

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.205, DE 17 DE SETEMBRO DE 2002

Solicita a interdição das atividades.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.990/2002, referente às obras de construção de um cais de atracação sem a competente licença ambiental na localidade de Ponta Grossa, município de Paraty, de responsabilidade de RONALDO DANIEL HEILBERG,

CONSIDERANDO que, em operação conjunta CECA/ FEEMA/SERLA/Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente, realizada no entorno marítimo do município de Paraty, foi constatado que as obras estavam sendo realizadas em costão rochoso, compreendendo um trecho de 8 x 2 metros, perfazendo um total aproximado de 16 m2 e que havia também um trecho recém desmatado em área de 20 x 50 metros, perfazendo um total de 1.000 m2 de mata em estágio secundário junto a um trecho de 50 metros de vegetação característica ao longo do costão rochoso,

CONSIDERANDO que, durante a ação fiscalizadora, a empresa foi intimada a paralisar as obras que estão sendo realizadas, baseando-se no art. 29 da Lei nº 3.467, de 14/09/2000, sendo emitida a Intimação nº 640.767,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a interdição das obras de construção de um cais de atracação sem a competente licença ambiental, na localidade de Ponta Grossa, município de Paraty, de responsabilidade de RONALDO DANIEL HEILBERG, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467, de 14/09/2000.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2002

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 07/10/02.